



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Varjão – GO, por meio de seu Presidente, torna público que realizará **contratação direta**, por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação conforme especificações abaixo:

1. OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de gasolina comum, de forma parcelada e conforme demanda, destinada ao abastecimento dos veículos oficiais utilizados no atendimento das necessidades administrativas e institucionais deste órgão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

2. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

Os interessados poderão encaminhar propostas e documentos de habilitação, no período de:

Início: 23/01/2026

Término: 27/01/2026

Horário limite: 23:59 horas (via e-mail)

3. FORMA DE ENVIO / PROTOCOLO

As propostas deverão ser encaminhadas por meio do e-mail oficial:

 **E-mail:** licitacao@varjao.go.leg.br

ou protocoladas presencialmente na sede da Câmara Municipal:

Endereço: Praça Moisés Franco, nº 40, centro – Varjão – GO.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Horário de funcionamento: 07h às 17h.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **menor preço**, observadas as condições e exigências constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo.

5. VALOR ESTIMADO

O valor estimado/referencial para a presente contratação é de R\$ 14.344,00 (quatorze mil trezentos e quarenta e quatro reais), considerando o valor médio unitário estimado de R\$ 6,52 (seis reais e cinquenta e dois centavos) por litro de gasolina comum, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

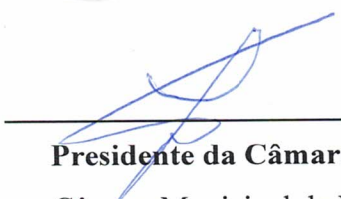
6. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O Termo de Referência (TR) e a Minuta de Contrato, que integram o presente processo, seguem anexos a este Aviso de Dispensa, para conhecimento dos interessados e apresentação de propostas conforme as condições estabelecidas.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao setor responsável da Câmara Municipal, pelo e-mail indicado, durante o horário de expediente.

Varjão – GO, 23 de janeiro de 2026.



Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Varjão – GO

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para **fornecimento de gasolina comum**, de forma **parcelada e conforme demanda**, destinada ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Varjão/GO, com a finalidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e institucionais, pelo período estabelecido neste instrumento, nos termos e condições descritos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

2.1 Os produtos que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	litros	2.200	6,52	14.344,00

Valor total estimado: R\$ 14.344,00 (quatorze mil trezentos e quarenta e quatro reais).

a.2. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os encargos, tributos, taxas e demais despesas necessárias à perfeita execução do fornecimento, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

2.3 A apuração do objeto desta contratação direta observará o critério de julgamento do **menor preço**, nos termos da legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

3.1 A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor, observadas as demais exigências legais aplicáveis.

3.2 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento regular dos veículos oficiais utilizados no apoio às rotinas administrativas e institucionais da Câmara Municipal, especialmente para o cumprimento de diligências, deslocamentos para reuniões, atendimentos externos, entrega e recebimento de documentos, acompanhamento de serviços e demais atividades inerentes ao funcionamento do órgão.

3.3 O fornecimento de gasolina comum constitui insumo essencial para manutenção da operacionalidade da frota e continuidade do serviço público, considerando que a indisponibilidade de combustível comprometeria diretamente a execução das atividades externas da Câmara Municipal, gerando atrasos, prejuízos administrativos e impactos no atendimento das demandas institucionais.

3.4 Para a contratação, estima-se a necessidade de 2.200 (dois mil e duzentos) litros de gasolina comum, tendo como parâmetro de preço a pesquisa realizada em fonte oficial, qual seja, o site da ANP, com base na tabela de preços médios do Estado de Goiás, no período de 11 a 17 de janeiro de 2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A solução proposta consiste no fornecimento de gasolina comum com abastecimento parcelado e conforme demanda, realizado diretamente no posto revendedor, sem necessidade de armazenamento pela Administração, garantindo praticidade, segurança e controle.

4.2 A execução será operacionalizada mediante autorização/requisição da Administração, devendo cada abastecimento ser devidamente registrado, com identificação do veículo, data e quantidade abastecida, assegurando rastreabilidade e fiscalização.

4.3 A descrição da solução e os elementos que justificam sua adoção encontram-se consolidados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) integrante do processo de contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratada deverá fornecer gasolina comum em conformidade com as normas e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos decorrentes de combustível fora das especificações.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

5.2 O abastecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme requisições emitidas pela Administração, até o limite máximo contratado.

5.3 O fornecimento deverá possibilitar controle efetivo, com emissão de registro/documento de abastecimento contendo, no mínimo: data, quantidade (litros), identificação do veículo (placa) e identificação do responsável pelo abastecimento, assegurando rastreabilidade do consumo.

5.4 A contratada deverá garantir disponibilidade de atendimento para abastecimento durante seu horário regular de funcionamento, de modo a não comprometer as rotinas administrativas do órgão.

5.5 Sustentabilidade: considerando as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), embora o objeto envolva combustível fóssil, a Administração adotará medidas mitigadoras compatíveis com a contratação, priorizando o consumo racional, o controle rigoroso de abastecimentos por veículo, o planejamento de deslocamentos e a prevenção de desperdícios, de forma a reduzir emissões e impactos ambientais associados. Exige-se, ainda, combustível em conformidade com padrões da ANP, evitando aumento de consumo decorrente de baixa eficiência e prevenindo danos aos veículos e ao meio ambiente.

5.6 Não será admitida subcontratação que descaracterize o objeto principal, devendo a contratada assumir integralmente o fornecimento nas condições pactuadas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa apta ao fornecimento de combustível, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- a. A contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades durante a vigência contratual:
- b. fornecer gasolina comum em conformidade com padrões ANP;
- c. efetuar abastecimento parcelado e sob demanda, conforme requisições da Administração;
- d. emitir registro/documento de abastecimento com identificação do veículo, data e quantidade fornecida;
- e. emitir as notas fiscais correspondentes aos fornecimentos do período, compatíveis com os registros de abastecimento; prestar esclarecimentos ao fiscal/gestor do contrato sempre que solicitado.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostilamento.
- 7.1.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) ou por seus substitutos.
- 7.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual .
- 7.1.5. O fiscal comunicará à autoridade superior situações que demandem providências fora de sua competência .
- 7.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.7. A indicação do preposto poderá ser recusada, mediante justificativa, devendo outro ser designado.
- 7.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros .
- 7.1.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais .
- 7.1.10. As comunicações formais entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se meio eletrônico, quando cabível.
- 7.1.11. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas.
- 7.1.12. Será verificada a regularidade da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.13. Serão exigidas, quando não regularizadas no SICAF, a CND Federal, o CRF/FGTS e a CNDT.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

7.1.14. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constatada inexecução ou execução inadequada do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.Previamente à contratação, será verificada a inexistência de impedimentos mediante consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

8.3.A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será comprovada nos termos da legislação vigente.

8.3.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem, emitidos somente em nome da matriz.

8.3.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4.Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.4.1. Habilitação Jurídica:

8.4.1.1.**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2.**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.1.3.**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 1 – Poder Legislativo

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Programa de Trabalho: 1001 – Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos)

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento..

Varjão, 23 de janeiro de 2026

Patrícia Carolina Moreira
Departamento de planejamento



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Varjão
PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

(Processo Administrativo nº 009/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DA **CÂMARA
MUNICIPAL DE VARJÃO E XXXXXXXXX**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, com sede na Praça Moisés Franco nº 40, centro, na cidade de Varjão/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.441.864/0001-74, neste ato representada Pelo Vereador Presidente Sr. José Antônio da Costa, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob nº 167.420.441-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, sediado **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXX**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela pessoa de direito, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação presencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Constitui objeto da presente contratação a **aquisição de gasolina comum**, de forma **parcelada e conforme demanda**, destinada ao **abastecimento do veículo oficial** utilizados no atendimento às atividades institucionais e administrativas do órgão/entidade, incluindo deslocamentos para cumprimento de serviços externos, diligências, reuniões oficiais e demais necessidades operacionais, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços públicos., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	2.200	XXXX	XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será **da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia condicionada à publicação do extrato no meio oficial cabível.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, por interesse da Administração, observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a. reste comprovada a vantajosidade da manutenção contratual;
- b. haja disponibilidade orçamentária;
- c. o contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas; e
- d. seja formalizado termo aditivo, quando cabível.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item fica condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXX)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, deslocamentos eventualmente necessários, seguros e outros custos imprescindíveis ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 dias, mediante a apresentação de nota fiscal e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este.

6.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA **de forma parcelada, conforme o fornecimento efetivamente executado**, sendo devido exclusivamente pelos abastecimentos realizados e autorizados pela Administração, devidamente comprovados e atestados pelo fiscal/gestor do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Fornecer gasolina comum, de forma parcelada e conforme demanda, destinada ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Varjão/GO, garantindo a regularidade e continuidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

8.3 Executar integralmente o fornecimento previsto no objeto contratual, incluindo, no mínimo:

- I. disponibilização de combustível em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsabilizando-se por eventual fornecimento em desconformidade;
- II. realização do abastecimento diretamente nos veículos indicados pela Administração, mediante autorização/requisição formal;
- III. atendimento durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, assegurando condições adequadas para o abastecimento e evitando prejuízos ao funcionamento das atividades institucionais;
- IV. emissão de comprovantes/relatórios de abastecimento contendo, no mínimo, data, quantidade fornecida (litros), identificação do veículo (placa) e identificação do responsável pelo abastecimento, assegurando rastreabilidade e controle do consumo;

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- V. emissão de nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado, compatível com os registros de abastecimento e demais documentos comprobatórios, para fins de pagamento;
 - VI. prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, acerca dos fornecimentos realizados, valores faturados e quaisquer informações pertinentes ao objeto contratado.
- 8.4. Garantir a execução do fornecimento de forma contínua e adequada, adotando providências imediatas para evitar interrupções injustificadas no abastecimento, especialmente em situações que possam comprometer o desempenho das atividades administrativas e institucionais do órgão.
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do combustível, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, a substituição e/ou correção de irregularidades, inclusive ressarcindo eventuais prejuízos causados por fornecimento em desacordo com as normas da ANP ou com as condições estabelecidas neste contrato.
- 8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando os esclarecimentos e informações solicitados, bem como adotando providências corretivas dentro de prazos compatíveis com a necessidade do serviço, especialmente quando se tratar de falhas na execução ou divergências de fornecimento e faturamento.
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade via Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação, incluindo:
- a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e contratação.
- 8.10. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração, prestando informações, disponibilizando documentos e fornecendo dados referentes aos abastecimentos realizados, quando solicitado, assegurando transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual.
- 8.11. Responsabilizar-se por eventuais divergências entre os valores faturados e os abastecimentos efetivamente realizados, comprometendo-se a corrigir imediatamente inconsistências

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

identificadas pela fiscalização, inclusive com emissão de documentos fiscais complementares ou retificadores, quando necessário, sem prejuízo de glosas e demais medidas administrativas.

- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 9.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- 9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 1 – Poder Legislativo
- II. Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinário
- III. Programa de Trabalho: 1001 - Legislativo
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação. (TIC)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Praça Moisés Franco, n.º 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro desta comarca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Varjão, XX de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO

José Antônio da Costa

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ xxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com